
Sistema SPU Digital - Processo Criado SPU!

SPU Virtual <naorespondaspuvirtual@sis.fortaleza.ce.gov.br>
Para: cogel@cmfor.ce.gov.br

15 de abril de 2026 às 14:25



Sistema SPU Digital - Abertura Processo

Atenção cogel@cmfor.ce.gov.br, um processo P158671/2026
foi criado em: 15/04/2026 - 11:25

*Esse processo encontra-se em **Fase de Validação**. O
número do processo já está disponível para consulta, bem
como o acompanhamento de suas movimentações.*

Esta mensagem é automática, não responda este e-mail.

Copyright © 2026 SEPOG/COGECT
Suporte: spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 0230/2026/COGEL

Fortaleza, 8 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 6/2026.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 6/2026**, de sua autoria, que **“Altera a redação do art. 75 da Lei Complementar nº 169, de 12 de setembro de 2014, que cria o “Programa Escola com Excelência em Desempenho”, na forma que indica e dá outras providências.”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 9 de abril de 2026 às 10:47

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1775742661423_4b6baaa0-f1ca-4661-b84c-8a9c5643578d



Documento assinado por
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



Altera a redação do art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014, que cria o Programa Escola com Excelência em Desempenho, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 6º ao art. 75 da Lei Complementar n.º 169, de 12 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 75.

§ 1º O Programa Escola com Excelência em Desempenho tem por objetivo premiar os profissionais da educação, assim considerados aqueles definidos no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e nos Distritos de Educação, que alcançarem resultados de destaque de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 2º A premiação visa reconhecer os esforços que resultem em:

I — melhoria da qualidade e da equidade da oferta e do atendimento educacional;

II — notórios resultados acadêmicos dos estudantes, tendo como referência avanço e/ou desempenho destacado em comparação com as demais escolas da rede municipal;

III — redução do percentual de estudantes nos padrões mais baixos de aprendizagem, com a consequente migração para os padrões desejáveis



de desempenho, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais.

§ 3º Os profissionais da educação de que trata o § 1º deste artigo, lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais da rede municipal de ensino e nos Distritos de Educação, cujos resultados os habilitem à premiação no âmbito do Programa Escola com Excelência em Desempenho poderão receber valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento.

§ 4º O valor integral previsto no § 3º será devido aos profissionais da educação referidos no § 1º deste artigo que possuam carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício na unidade educacional premiada no ano de referência considerado para fins de apuração dos resultados.

§ 5º Os profissionais da educação referidos no § 1º deste artigo com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício no ano de referência considerado para a apuração dos resultados, farão jus à premiação de forma proporcional à sua carga horária, tendo como base de cálculo o valor máximo previsto no § 3º deste artigo.

§ 6º Os valores percebidos a título de premiação no âmbito do Programa Escola com Excelência em Desempenho não se incorporam à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, observado, em qualquer hipótese, o limite remuneratório constitucional, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição federal.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza